

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.977, DE 2011

Denomina “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin” o trecho da BR-153, compreendido entre a Empresa Horbach e o acesso à Empresa Granol, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado JOSÉ OTÁVIO

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado José Otávio, pretende denominar “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin” o trecho da BR-153, compreendido entre a Empresa Holbach e o acesso à Empresa Granol, na cidade de Cachoeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado José Otávio Germano pretende homenagear o Sr. Luís Antônio Trindade Amin, cidadão gaúcho, da cidade de Cachoeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O homenageado tornou-se um comerciante de muita prosperidade. Desenvolveu, ao longo da vida, um grande círculo de amizades e relacionamentos, colaborando, naturalmente, com várias atividades de natureza social dos cidadãos de Cachoeiro do Sul. Portanto, são muitos os motivos para emprestar o seu nome ao trecho da rodovia BR-153, com aproximadamente oito quilômetros de extensão, entre o local onde se encontra a Empresa Holbach & Cia Ltda e o acesso à Empresa Granol.

O trecho em análise já está incluso no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Não obstante concordarmos com o mérito da matéria, o projeto de lei aborda o tema de forma incorreta, uma vez que o seu texto define início e fim de um trecho rodoviário baseado em localidades onde existem empresas privadas, e não números quilométricos da BR-153, já definidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Por essa razão, estamos propondo um substitutivo que corrige o equívoco apresentado pela proposição original.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.977, de 2011, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO MARIANI
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.977, DE 2011

Denomina “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin” o trecho compreendido entre os quilômetros 375 e 384 da BR-153, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário compreendido entre os quilômetros 375 e 384 da BR-153, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO MARIANI
Relator